



## Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO N.º 150/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À SOCIEDADE EMPRESÁRIA BRACELL SP, CELULOSE LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 84, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a carta de intenções da sociedade empresária BRACELL SP, CELULOSE LTDA, no sentido realizar investimentos para a construção de um novo viveiro florestal na cidade de Santa Rita do Pardo/MS, com o fim de atender a demanda de produção de mudas, com estimativa de investimentos da ordem de 85 a 90 milhões de reais para a construção do novo viveiro, com capacidade de produção aproximada de 40 milhões de mudas ao ano, conforme documentação apresentada;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 820/2003, onde estão previstas as isenções de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e Isenção de taxas decorrentes de obras de construção e ampliação;

CONSIDERANDO a manifestação da Solicitante no sentido de que está ciente de que a isenção de que trata o art. 3º, da Lei é anual, devendo a mesma ser renovada a cada período, mediante a prova do número exato de empregados no ano anterior, levada em consideração a média mensal dos efetivamente empregados, bem como está ciente de que perderá o benefício se incorrer em qualquer das situações previstas no art. 4º, da Lei Municipal nº 820/2003;

CONSIDERANDO a documentação apresentada, a qual traz a estimativa de geração de empregos de aproximadamente 190 colaboradores, dos quais 85% de mulheres, suficiente para cumprir o requisito previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 820/2003;

CONSIDERANDO as disposições do art. 3º da Lei Municipal nº 820/2003, em cujo artigo há o estabelecimento dos períodos de isenções condicionados ao número de empregos gerados neste Município;

### DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos à BRACELL SP, CELULOSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rodovia Juliano Lorenzetti, KM 4 ao KM 7 200m S/Nº, acesso pela Rodovia—Marechal Rondon, KM 304, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ 53.943.098/0001-87, na forma do artigo 2º, os incentivos fiscais relativos aos seguintes impostos:

- I. Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- II. Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), limitado à área destinada à construção do Viveiro Florestal;
- III. Concessão de Isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), códigos 7.02, 7.05 e 16.01;
- IV. Isenção de taxas decorrentes de obras de construção e ampliação.

Art. 2º O período de isenção será de 03(três) até 10(dez) anos, cuja vigência nesse período dependerá do cumprimento dos requisitos abaixo relacionados de acordo com o Art. 3º da Lei 820/2003:

- 3 anos: Geração de 15 empregos diretos;
- 5 anos: Geração de 16 a 50 empregos diretos;
- 7 anos: Geração de 51 a 100 empregos diretos.
- 10 anos: Geração de mais de 101 empregos diretos.

Art. 3º Fica a concessão condicionada à implantação neste Município de filial da solicitante BRACELL SP, CELULOSE LTDA, e que os empregos sejam gerados no CNPJ da filial deste Município.

Art. 4º Fica a concessão igualmente condicionada à apresentação anual para a respectiva renovação a cada novo exercício fiscal que coincide com o ano civil, mediante prova do número exato com registro em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, além do cumprimento das condições estabelecidas na Lei Municipal nº 820/2003.

Art. 5º Fica a beneficiária igualmente ciente das obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 820/2003, notadamente aquelas do artigo 4º que implicam no perdimento dos eventuais benefícios fiscais, e o descumprimento das exigências legais implicará na cessação do benefício fiscal e na exigência do imposto a partir do descumprimento das condições estabelecidas pela lei.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, aos 21 de agosto de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA  
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

### RATIFICAÇÃO DA DESPESA PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 101/2023 DISPENSA nº 26/2023

Reconheço o processo de Dispensa de licitação e Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no 02- Art. 24, inciso II, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA A REALIZAÇÃO DO DESFILE CÍVICO ALUSIVO AO DIA 07 DE SETEMBRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

COMERCIAL K & D LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 16.949,00 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e nove reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 16.949,00 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e nove reais).

Dotação Orçamentária:

U. O. 02/02/10 - SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER SECEL

Programa 12.361.0012.2014.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Natureza 3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Ficha 62

VALOR TOTAL: R\$ 16.949,00 dezesseis mil, novecentos e quarenta e nove reais

Santa Rita do Pardo-MS, 23 de agosto de 2023

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

### HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO, os autos do processo licitatório, referente o Processo Administrativo nº 101/23 – DISPENSA nº 26/2023

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o processo licitatório realizado pela comissão de licitação, com fulcro no 02- Art. 24, inciso II, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA A REALIZAÇÃO DO DESFILE CÍVICO ALUSIVO AO DIA 07 DE SETEMBRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

II – HOMOLOGAR as empresas:

COMERCIAL K & D LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 16.949,00 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e nove reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 16.949,00 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e nove reais).

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa acima mencionada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV - A Presidente para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Santa Rita do Pardo – MS, 23 de agosto de 2023.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº018/2023(POSSE EM CONCURSO PÚBLICO)

O Prefeito do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as pessoas relacionadas nos Anexos deste Edital, para apresentarem os documentos para que tome posse nos respectivo cargo, tendo em vista a aprovação em Concurso Público, Publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 1993, em 30 de Abril de 2.022, e de acordo com Edital do Resultado Final e Classificação nº014/2022, publicado na Edição nº 2070, em 22 de Agosto de 2.022, Homologado pelo Edital nº015/2.022 de 22 de Agosto de 2.022. Os convocados ficarão lotados na pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Geraldo da Silva Souza, s/n, centro, em Santa Rita do Pardo- MS, das 08h às 14h (Horário Brasília), no prazo máximo de quinze (15) dias munidos dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia da Cédula de Identidade;
- b) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física- C.P.F.;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Certidão de Nascimento dos dependentes e C.P.F.(se possuir);
- e) Fotocópia de Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral; (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)
- f) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se for do sexo masculino);
- g) Exame Médico Admissional;
- h) Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
- i) Declaração de não acumulação de cargos;
- j) Declaração de bens;
- k) Fotocópia de inscrição de PIS/PASEP (se já for inscrito);
- l) Fotocópia da carteira de registro de órgão de Classe (quando for o caso);
- m) Comprovante de endereço;
- n) 01 fotografias 3x4, recente, tirada de frente;
- o) Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais, expedida pela Justiça Estadual e Federal.

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

do domicíliodo convocado; (<https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>; <https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>)

p) Fotocópia- Carteira de trabalho –CTPS;

q) Conta Bancaria (se possuir).

As fotocópias deverão serapresentadas juntamente com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas.

Gabinete do Prefeito, 23 de Agosto de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e Diário Oficial do Município.

ANEXO ÚNICO

CARGO: 4009 – Professor de Educação Infantil (Zona Urbana)

Nº DE INSCRIÇÃO NOME CLASSIFICAÇÃO

763431 JESSICA GRANCE QUETO 06

Gabinete do Prefeito, 23 de Agosto de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e Diário Oficial do Município.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 071/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Thiago Amaral Camargo Construtora Eireli.

OBJETO – 1.1 - O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 – PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº. 071/2022, por 180 (cento e oitenta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 30 de Junho de 2023 a 27 de Dezembro de 2023, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei nº. 8.666 de 1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa: 148

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 02.12 Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Des. Econômico SEIMADE

Funcional: 26.782.0016 Transporte Rodoviário

Proj./Ativ.: 1.003 Pavimentação, Drenagem e Outras Obras de Urbanização

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00.000000 Obras e Instalações

DATA: 29 de Junho de 2023

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Roberto dos santos Barboti Pela Contratante

Sr. Thiago Amaral Camargo pela Contratada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 077/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Thiago Amaral Camargo Construtora Eireli.

OBJETO – 1.1 - O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 – PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº. 071/2022, por 180 (cento e oitenta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 30 de Junho de 2023 a 27 de Dezembro de 2023, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei nº. 8.666 de 1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa: 148

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 02.12 Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Des. Econômico SEIMADE

Funcional: 26.782.0016 Transporte Rodoviário

Proj./Ativ.: 1.003 Pavimentação, Drenagem e Outras Obras de Urbanização

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00.000000 Obras e Instalações

DATA: 29 de Junho de 2023

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Roberto dos santos Barboti Pela Contratante

Sr. Thiago Amaral Camargo pela Contratada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 127/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Toposat Ambiental Ltda.

OBJETO: 1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº. 127/2022, por 02 (dois) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 30 de Julho de 2023 a 30 de Setembro de 2023, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei nº. 8.666 de 1993.

DOTAÇÃO:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.08 – Secretaria de Finanças e Planejamento – SEFIP

Funcional: 04.123.0007 – Gestão Financeira e Orçamentária

Proj/Ativ: 02.009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

Cat. Econ: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

DATA: 28 de Julho de 2023

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Messias Sampaio Munin pela Contratante

Sr. Mario Mauricio Vasquez Beltrão pela Contratada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 073/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2023

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Amarildo Gregório de Souza - ME

OBJETO: 1.1 - O objeto do presente instrumento é

1.1.1 – Aditivar o valor do Contrato, em razão do Aumento em 13,57% ou seja mais 9,5 (nove) quilometro a serem percorridos diariamente, elevando a quilometragem inicial de 70,0 (setenta) quilômetros, para 79,5 (setenta e nove) quilômetros.

VALOR: R\$ 9.077,25 (nove mil setenta sete reais e vinte cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – Executivo

02.02 – Poder Executivo

02.02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Secel

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0013 – Garantia de Acesso ao Ensino

12.361.0013.2015.0000 – Manutenção do Transporte Escolar – Fundamental

073 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DATA: 11 de Agosto de 2023

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante.

Sr. Amarildo Gregório de Souza pela Contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO 088/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2022

Retificação da publicação havida no Jornal da Cidade, da cidade de Santa Rita do Pardo/MS no período de 24 de Junho de 2023, Edição nº. 2280, página 1, alusiva a no que se refere ao extrato Do Contrato nº. 088/2023, conforme adiante segue:

Onde se lê:

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 088/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2023

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Jose E Vieira

OBJETO: Constitui objeto do presente termo para a contratação de empresa para que dispõe sobre a autorização de Aquisição de Estante Rack para servidor e outros materiais de informática, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas no Termo de Referência, Proposta e demais anexos.

VALOR: R\$ 16.062,00 (dezesseis mil sessenta dois e dois reais)

VIGÊNCIA: 17 de Julho de 2023 a 17 de Outubro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 13 – Secretaria de Saúde Pública

Funcional: 10.302.0019 – Atendimento a Rede Básica de Saúde

Proj./Ativ.: 2024 – Bloco Média e Alta complexidade – MAC

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DATA: 10 de Julho de 2023

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Tiego Estefani Flores de Lima pela Contratante.

Sr. José Edmarcio Vieira pela Contratada

Leia-se:

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 088/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2023

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Funerária Bom Jesus Ltda. - ME

OBJETO: Contratação do Saldo remanescente da Ata nº. 015/2022, para Prestação de Serviços Funerários para atender famílias que se encontram em situação de Vulnerabilidade Social no Município de Santa Rita do Pardo – MS.

VALOR: R\$ 26.372,50 (vinte e seis trezentos e setenta e dois mil e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 17 de Julho de 2023 a 17 de Novembro de 2023

## EXPEDIENTE

**Editor Geral:** Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

**Jornalista Responsável:** Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

**Endereço:** Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

**Periodicidade:** Bisemanal -

**Tiragem:** 1500 exemplares

**E-mail:** jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

**Contatos:**

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – Poder Executivo

02.05 Fundo Municipal de Assistência Social

02.05.11 Secretaria de Assistência Social Trabalho e Habit Seasth

08.244.0025 Implementação de Políticas Sociais-FMAS

08.244.0025.2031.0000 Proteção Social Básica-C.R.A.S

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA: 10 de Julho de 2023

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Dixie Carolina Croskey Costa pela Contratante.

Sr. Gerson Alves Sobrinho pela Contratada

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 100/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 083/2023

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Jose e Vieira

OBJETO: Aquisição de Estante Rack para servidor e outros materiais de informática.

VALOR: R\$ 16.062,00 (dezesesseis mil sessenta dois e dois reais)

VIGÊNCIA: 14 de Agosto de 2023 a 14 de Novembro de 2023.

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 13 – Secretaria de Saúde Pública

Funcional: 10.302.0019 – Atendimento a Rede Básica de Saúde

Proj./Ativ.: 2024 – Bloco Média e Alta complexidade - MAC

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DATA: 14 de Agosto de 2023

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sr. Juliano paixão Ferrer pela Contratante.

Sr. José Edmarcio Vieira pela Contratada.

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

#### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – ERRATA

#### EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 101/2021

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 121/2021

Retificação da publicação havida no Jornal da Cidade, da cidade de Santa Rita do Pardo/MS no período de 04 de Agosto 2023, Edição n.º 2286, página 1, alusiva a no que se refere ao extrato do 5º Termo Aditivo do Contrato n.º 101/2021, conforme adiante segue:

Onde se lê:

VALOR: R\$ 7.695,00 (sete mil trezentos noventa cinco reais)

Leia-se:

VALOR: R\$ 7.695,00 (sete mil seiscentos noventa cinco reais)

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

#### PORTARIA N.º 421/2023 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal n.º 8.666/93.

#### RESOLVE:

ARTIGO 1º- DESIGNAR os servidores ALYNE GRAZIELE DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob n.º 010.982.851-82, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenadora da Dívida Ativa e Execução Fiscal, Como Titular, ALEXANDRO DE SOUZA CEDRAZ, inscrito no CPF sob n.º 974.806.731-91, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenador de Serviços Urbanos, Como 1ª Suplente; para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo n.º 076/2.023 e Pregão Eletrônico n.º 001/2.023, formalizados pelo Município a execução congênera formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de Agosto de 2.023.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Agosto de 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

#### PORTARIA N.º 422/2023 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal n.º 8.666/93.

#### RESOLVE:

ARTIGO 1º- DESIGNAR os servidores LUÍSA MAYRA DA SILVA FREITAS, inscrita no CPF sob n.º 077.162.441-75, ocupante do Cargo de Assessor Técnico II, Como Titular, LESLYE LIMEIRA DELECRODI, inscrita no CPF sob n.º 083.564.801-08, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico II, Como 1ª Suplente, ROSANGELA APARECIDA DE FREITAS SANTOS, inscrita no CPF sob n.º 609.223.111-53, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenadora de Gabinete, Símbolo DAS-2, Como 2ª Suplente; para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo n.º 086/2.023 e Pregão n.º 041/2.023, formalizados pelo Município a execução congênera

formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de Julho de 2.023.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Agosto de 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

#### PORTARIA N.º 427/2023 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal n.º 8.666/93.

#### RESOLVE:

ARTIGO 1º- SUBSTITUIR o servidor (Exonerado através da Portaria n.º 385/2023) GABRIEL DAS NEVES SACRAMENTO, inscrito no CPF sob n.º 056.475.891-46, Cargo em Comissão de Assistente Técnico I, Como Titular, designado através da Portaria n.º 027/2022 de 05 de Janeiro de 2.022, que designa para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo Administrativo n.º 147/2.021 e Tomada de Preço n.º 007/2.021, pelo servidor: THIAGO JOSÉ CORDEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob n.º 215.155.548-80, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Como Titular e permanecendo os demais servidores, a execução congênera formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de Agosto de 2023.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Agosto de 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

#### PORTARIA N.º 428/2023 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal n.º 8.666/93.

#### RESOLVE:

ARTIGO 1º- SUBSTITUIR o servidor (Exonerado através da Portaria n.º 385/2023) GABRIEL DAS NEVES SACRAMENTO, inscrito no CPF sob n.º 056.475.891-46, Cargo em Comissão de Assistente Técnico I, Como Titular, designado através da Portaria n.º 300/2022 de 21 de Junho de 2.022, que designa para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo Administrativo n.º 040/2.022 e Tomada de Preço n.º 004/2.022, pelo servidor: THIAGO JOSÉ CORDEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob n.º 215.155.548-80, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Como Titular e permanecendo os demais servidores, a execução congênera formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de Agosto de 2023.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Agosto de 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

#### PORTARIA N.º 429/2023 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal n.º 8.666/93.

#### RESOLVE:

ARTIGO 1º- SUBSTITUIR o servidor (Exonerado através da Portaria n.º 385/2023) GABRIEL DAS NEVES SACRAMENTO, inscrito no CPF sob n.º 056.475.891-46, Cargo em Comissão de Assistente Técnico I, Como Titular, designado através da Portaria n.º 313/2022 de 30 de Junho de 2.022, que designa para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo Administrativo n.º 052/2.022, Concorrência n.º 02/2.022, pelo servidor: THIAGO JOSÉ CORDEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob n.º 215.155.548-80, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Como Titular e permanecendo os demais servidores, a execução congênera formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de Agosto de 2023.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Agosto de 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

## PORTARIA N.º 430/2023 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- SUBSTITUIR o servidor (Exonerado através da Portaria nº. 385/2023) GABRIEL DAS NEVES SACRAMENTO, inscrito no CPF sob nº 056.475.891-46, Cargo em Comissão de Assistente Técnico I, Como Titular, designado através da Portaria nº 369/2022 de 28 de Julho de 2.022, que designa para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo Administrativo nº 053/2.022 e Tomada de Preço nº008/2.022, pelo servidor: THIAGO JOSÉ CORDEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 215.155.548-80, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Como Titular e permanecendo os demais servidores, a execução congênera formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de Agosto de 2023.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Agosto de 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

## PORTARIA N.º 431/2023 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- SUBSTITUIR o servidor (Exonerado através da Portaria nº. 385/2023) GABRIEL DAS NEVES SACRAMENTO, inscrito no CPF sob nº 056.475.891-46, Cargo em Comissão de Assistente Técnico I, Como Titular, designado através da Portaria nº 409/2022 de 10 de Agosto de 2.022, que designa para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo Administrativo nº 059/2.022 e Concorrência nº003/2.022, pelo servidor: THIAGO JOSÉ CORDEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 215.155.548-80, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Como Titular e permanecendo os demais servidores, a execução congênera formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de Agosto de 2023.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Agosto de 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

## PORTARIA N.º 432/2023 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- SUBSTITUIR o servidor (Exonerado através da Portaria nº. 385/2023) GABRIEL DAS NEVES SACRAMENTO, inscrito no CPF sob nº 056.475.891-46, Cargo em Comissão de Assistente Técnico I, Como Titular, designado através da Portaria nº 022/2023 de 10 de Janeiro de 2.023, que designa para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo Administrativo nº 141/2.022 e Tomada de Preço nº012/2.022, pelo servidor: THIAGO JOSÉ CORDEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 215.155.548-80, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Como Titular e permanecendo os demais servidores, a execução congênera formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de Agosto de 2023.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Agosto de 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

## PORTARIA N.º 433/2023 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- SUBSTITUIR o servidor (Exonerado através da Portaria nº. 385/2023) GABRIEL DAS NEVES SACRAMENTO, inscrito no CPF sob nº 056.475.891-46, Cargo em Comissão de Assistente Técnico I, Como Titular, designado através da Portaria nº 079/2023 de 27 de Fevereiro de 2.023, que designa para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo Administrativo nº 001/2.023 e Tomada de Preço nº001/2.023, pelo servidor: THIAGO JOSÉ CORDEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 215.155.548-80, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Como Titular e permanecendo os demais servidores, a execução congênera formalizado pelo

Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de Agosto de 2023.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Agosto de 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

## PORTARIA N.º 434/2023 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- SUBSTITUIR o servidor (Exonerado através da Portaria nº. 385/2023) GABRIEL DAS NEVES SACRAMENTO, inscrito no CPF sob nº 056.475.891-46, Cargo em Comissão de Assistente Técnico I, Como Titular, designado através da Portaria nº 270/2023 de 29 de Maio de 2.023, que designa para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo Administrativo nº 034/2.023 e Tomada de Preço nº 003/2.023, pelo servidor: THIAGO JOSÉ CORDEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 215.155.548-80, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Como Titular e permanecendo os demais servidores, a execução congênera formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de Agosto de 2023.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Agosto de 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

## PORTARIA N.º 435/2023 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- SUBSTITUIR o servidor (Exonerado através da Portaria nº. 385/2023) GABRIEL DAS NEVES SACRAMENTO, inscrito no CPF sob nº 056.475.891-46, Cargo em Comissão de Assistente Técnico I, Como Titular, designado através da Portaria nº 250/2023 de 15 de Maio de 2.023, que designa para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo Administrativo nº 035/2.023 e Pregão nº 004/2.023, pelo servidor: THIAGO JOSÉ CORDEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 215.155.548-80, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Como Titular e permanecendo os demais servidores, a execução congênera formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de Agosto de 2023.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Agosto de 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

## PORTARIA N.º 436/2023 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- SUBSTITUIR o servidor (Exonerado através da Portaria nº. 385/2023) GABRIEL DAS NEVES SACRAMENTO, inscrito no CPF sob nº 056.475.891-46, Cargo em Comissão de Assistente Técnico I, Como Titular, designado através da Portaria nº 285/2023 de 01 de Junho de 2.023, que designa para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo Administrativo nº 055/2.023 e Tomada de Preço nº 005/2.023, pelo servidor: THIAGO JOSÉ CORDEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 215.155.548-80, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Como Titular e permanecendo os demais servidores, a execução congênera formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de Agosto de 2023.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Agosto de 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

## PORTARIA N.º 443/2023 DE 23 DE AGOSTO DE 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal nº 8.666/93.

### RESOLVE:

ARTIGO 1º- SUBSTITUIR o servidor (Exonerado através da Portaria nº. 385/2023) GABRIEL DAS NEVES SACRAMENTO, inscrito no CPF sob nº 056.475.891-46, Cargo em Comissão de Assistente Técnico I, Como Titular, designado através da Portaria nº 202/2022 de 01 de Abril de 2022, que designa para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo Administrativo nº011/2.022; pela servidora: ALYNE GRAZIELE DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob nº 010.982.851-82, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenadora da Dívida Ativa e Execução Fiscal, Como Titular e permanecendo os demais servidores, a execução congênera formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de Agosto de 2023.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Agosto de 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

## PORTARIA N.º 444/2023 DE 23 DE AGOSTO DE 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal nº 8.666/93.

### RESOLVE:

ARTIGO 1º- SUBSTITUIR o servidor (Exonerado através da Portaria nº. 385/2023) GABRIEL DAS NEVES SACRAMENTO, inscrito no CPF sob nº 056.475.891-46, Cargo em Comissão de Assistente Técnico I, Como Titular, designado através da Portaria nº 203/2023 de 13 de Abril de 2.023, que designa para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo Administrativo nº033/2.023 e Adesão nº 003/2.023, pela servidora: ALYNE GRAZIELE DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob nº 010.982.851-82, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenadora da Dívida Ativa e Execução Fiscal, Como Titular e permanecendo os demais servidores, a execução congênera formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de Agosto de 2023.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Agosto de 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

## PORTARIA N.º 445/2023 DE 23 DE AGOSTO DE 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal nº 8.666/93.

### RESOLVE:

ARTIGO 1º- SUBSTITUIR o servidor (Exonerado através da Portaria nº. 385/2023) GABRIEL DAS NEVES SACRAMENTO, inscrito no CPF sob nº 056.475.891-46, Cargo em Comissão de Assistente Técnico I, Como Titular, designado através da Portaria nº 251/2023 de 15 de Maio de 2.023, que designa para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo Administrativo nº 037/2.023 e Inexigibilidade nº 005/2.023, pela servidora: ALYNE GRAZIELE DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob nº 010.982.851-82, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenadora da Dívida Ativa e Execução Fiscal, Como Titular e permanecendo os demais servidores, a execução congênera formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de Agosto de 2023.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Agosto de 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

## PORTARIA N.º 446/2023 DE 23 DE AGOSTO DE 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal nº 8.666/93.

### RESOLVE:

ARTIGO 1º- SUBSTITUIR o servidor (Exonerado através da Portaria nº. 385/2023) GABRIEL DAS NEVES SACRAMENTO, inscrito no CPF sob nº 056.475.891-46, Cargo em Comissão de Assistente Técnico I, Como Titular, designado através da Portaria nº 282/2023 de 01 de Junho de 2.023, que designa para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo Administrativo nº 065/2.023 e Dispensa nº 018/2.023, pela servidora: ALYNE GRAZIELE DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob nº 010.982.851-82, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenadora da Dívida Ativa e Execução Fiscal, Como Titular e permanecendo os demais servidores, a execução congênera formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de Agosto de 2023.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Agosto de 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

## PORTARIA N.º 447/2023 DE 23 DE AGOSTO DE 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal nº 8.666/93.

### RESOLVE:

ARTIGO 1º- RETIFICAR a Portaria nº. 472/2022 de 14 de Setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município através da Edição nº. 2087 no dia 15 de Setembro de 2022; Onde se lê: para fiscalizar e acompanhar a Execução do Processo Administrativo nº. 089/2022 e Ata de Registro de Preço nº. 045/2022, Lê-se: para fiscalizar e acompanhar a Execução do Processo Administrativo nº. 089/2022 e Pregão Presencial nº. 045/2022.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de Junho de 2.022.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Agosto de 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AV: João Gregório Rodrigues, 828 – Bairro Novo Horizonte.  
Fone: (67) 3591-1376



## RESOLUÇÃO Nº 011/2023/CMAS SANTA RITA DO PARDO – MS

*“Dispõe sobre a aprovação pelo CMAS do recurso de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) provenientes de emenda parlamentar para aquisição de equipamentos para o CRAS.”*

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.165/2017 de 04 de outubro de 2017.

Considerando a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Pardo-MS, adota em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de agosto de 2023.

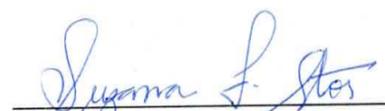
### RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o recurso de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) proveniente de Emenda Parlamentar para a aquisição de equipamentos para ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo-MS, 22 de agosto de 2023.

  
Suzana Fagundes dos Santos  
Presidente do CMAS

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

<div><div><div><div><div><span></span></div></div><div><div><span></span></div></div></div></div></div>
<div><div><div><div><span></span><div><div><span><span></span></span></div><div><span>Município de Santa Rita do Pardo</span></div></div></div><span>Estado de Mato Grosso do Sul</span></div></div></div> <div><div><div><span></span><div><div><span><span></span></span></div><div><span>Centro Político Administrativo Geraldo Martins</span></div></div></div></div></div>

**PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 047/23**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/23**

IMPUGNANTE:  
**MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**  
CNPJ nº 14.335.393/0001-07  
Campo Grande - MS, 79.006-180

<b>RELATÓRIO</b>
------------------

O Município de Santa Rita do Pardo – MS, publicou o edital de Pregão epigrafado, que tem como objeto o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) para promover a coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos domiciliares até o transbordo; coleta seletiva de resíduos recicláveis e educação ambiental; transbordo, transporte rodoviário e destinação de resíduos sólidos domiciliares até solução de disposição final devidamente licenciada com disponibilização de contêiner “roll on off; e tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, do Município de Santa Rita do Pardo - MS, conforme orientações do Termo de Referência, Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** e **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **“Menor Preço por Lote”**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/2003, Lei Complementar nº 123/06, e demais dispositivos legais que regem a matéria.

No dia 21 de agosto de 2023, após conhecimento do Edital, a licitante **MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 14.335.393/0001-07, com sede à Rua Tenente Antônio João de Figueiredo, nº 375, Bairro Taquarussu, cidade de Campo Grande – MS, CEP 79.006-180, apresentou impugnação.

Inicialmente, cumpre registrar que o item 19.1, do Edital impugnado prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 02 dias úteis antes da data de início da licitação:

<b>19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
19.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital.
19.2 A petição poderá ser enviada eletronicamente, pelo e mail: <a href="mailto:licitacaoosp@sanaritadopardo.ms.gov.br">licitacaoosp@sanaritadopardo.ms.gov.br</a> , ou protocolada no endereço do setor de licitações constante do preâmbulo. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (67) 3591-2511.
19.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a petição no prazo do acordo com a lei.

Assim, verifica-se que a impugnação é tempestiva, pois foi apresentada dentro do prazo legal.

<b>19.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital.</b>
--

Assim, porque atendido o critério de admissibilidade da tempestividade da impugnação, conhece-se de suas razões.

<b>MÉRITO</b>
---------------

Assim, em consideração ao direito de petição, constitucionalmente resguardado, passamos a análise dos fatos ventilados na impugnação.

<b>O impugnante, alega em Suma que o Edital necessita de retificações no que tange a Qualificação Técnica. Deste modo, pugna:</b>
---

(I) excluir a exigência de comprovação Técnica das empresas e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), considerando a ausência de aptidão técnica para o exercício das atividades licitadas, conforme estabelecido pela Resolução n. 218/73 do CONFEA;
(II) eliminar a solicitação de um engenheiro agrônomo para tarefas que não são condizentes com sua formação e experiência profissional;
(III) suprimir a demanda por comprovação quantitativa e temporal no atestado de capacidade técnica, em conformidade com o disposto no inciso I, §1º, do art. 30 da Lei 8.666/93;
(IV) harmonizar o prazo de experiência com o período do contrato proposto, assegurando uma seleção mais rigorosa e alinhada com o interesse público; e
(V) modificar a unidade de medida estabelecida para comprovação da capacidade técnica do profissional, no que concerne ao item 3, substituindo "viagens" por "tonelagem".
(VI) retificar as informações constantes nas fls. 18 e 19 do Edital, no sentido de harmonizar as disposições relativas à apresentação de atestado de capacidade técnica e à possibilidade de subcontratação para a destinação final dos resíduos.

<b>1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ARQUITETO E URBANISTA - INAPTIDÃO TÉCNICA</b>
--

Destaca que o inciso I do parágrafo 1º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993 especifica que a comprovação técnico operacional se refere à comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente profissional detentor de responsabilidade técnica detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços com características semelhantes.

<b>1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ARQUITETO E URBANISTA - INAPTIDÃO TÉCNICA</b>
--

Pois bem, é cediço que determinação dos requisitos de qualificação técnica deve seguir o teor do art. 30, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/1993 que assim dispõe:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:
I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*

Deste modo, fica claro que é totalmente possível a exigência relativa à qualificação técnica, sendo assim passaremos ao questionamento do impugnante:

A priori, importante mencionar que, outrora, o CONFEA – CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, surgiu oficialmente em 11 de dezembro de 1933, por meio do Decreto nº 23.569, promulgado pelo então presidente da República, Getúlio Vargas. O Decreto de nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 – que passou a regular o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor. **Em 24 de dezembro de 1966, ocorreu a sanção da Lei nº 5.194, que veio regulamentar o exercício profissional dos engenheiros, dos arquitetos e dos engenheiros agrônomos.**

**Observa-se, portanto, que, os profissionais sejam eles engenheiros e/ou arquitetos deveriam possuir o registro no órgão competente, qual seja, CREA.**

Somente em 2010, com o advento da Lei nº 12.378 – passou a regulamentar o exercício da Arquitetura e Urbanismo, deixando de pertencer ao sistema Confea/CREA. **Frisa-se que, antes da lei supramencionada ambos profissionais pertenciam ao mesmo órgão competente.**

Em análise ao edital, em observância ao princípio da isonomia e ampla competitividade, solicita um ou outro, e não os dois juntos:

*“Registro ou prova de inscrição, em nome da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Regional de Arquitetura e urbanismo (CAU)”.*

Muito embora o impugnante alegue que o profissional do CAU não seja competente para o desempenho da função, em outro tempo, tal profissional antes de ser inserido no CAU, era incluso ao CREA.

Em análise a Lei nº 12.378/2010 – que regulamenta o exercício da arquitetura e urbanismo, o disposto no art. 2º:

*Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:
I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;
IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;
V - direção de obras e de serviço técnico;
VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
VII - desempenho de cargo e função técnica;
VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;
IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;
X - elaboração de orçamento;
XI - produção e divulgação técnica especializada; e
XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.
Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:
I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;
II - da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;
III - da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e*

<i>praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial; IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restaura, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades; V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais; VI - da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto; VII - da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações; VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas; IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo; X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, luminicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços; XI - do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.</i>
---

Ao analisar suas atribuições, parece-me que este profissional também é capacitado para tanto.

Superada essas questões, essa municipalidade não restringiu o caráter competitivo e isonômico do certame, pois esta entende que a formação profissional para o desempenho do serviço é de competência do respectivo conselho profissional, como dispõe o art. 34, da Lei n. 5.194/66, pois apesar das atividades afetas ao serviço de coleta de resíduos possam parecer de competência exclusiva de uma determinada categoria profissional, é possível que outros profissionais tenham igual atribuição para o desempenho dos serviços.

<b>2. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA</b>
<b>ENGENHEIRO AGRÔNOMO – INCOMPETÊNCIA</b>

A qualificação técnico-profissional relaciona-se ao profissional que atua na empresa licitante, referenciando especificamente o profissional detentor do respectivo atestado.

É extensa jurisprudência do TCU sobre a necessidade de não se confundir a capacidade técnico-operacional, que é da empresa, com a capacidade técnico-profissional, que é dos profissionais responsáveis. Destacamos:

*“A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se à existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado”. [Acórdão 1332/2006-TCU-Plenário](#)*

De acordo com o edital do presente certame, no que tange a qualificação profissional, vejamos:

Comprovação de que o licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) **engenheiro sanitarista/ambiental, engenheiro agrônomo ou engenheiro civil, inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s) (...)

Como é de fácil verificação, mais uma vez essa municipalidade prezou pela ampla concorrência, uma vez que, a licitante pode possuir em seu corpo técnico, **engenheiro sanitarista e/ou engenheiro ambiental e/ou engenheiro agrônomo e/ou engenheiro civil.**

Como já explanado no tópico anterior, não cabe à Administração debater funções e atribuições que são de competências e responsabilidades dos conselhos profissionais. Outrossim, nos cabe a aplicação do princípio da isonomia no certame, bem como em conjunto com a área técnica operacional na fase de planejamento, exigir que o profissional comprove a experiência, através do acervo técnico de cada profissional junto a sua respectiva entidade fiscalizadora.

Portanto, também neste aspecto não perecem prosperar as alegações.

<b>3. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL - CONTRARIEDADE À LEI 8.666/93</b>
--

Outrossim, para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência somente será válida relativamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Além disso, cito o entendimento do TCU:
---

*A exigência de atestado de **capacitação técnico-profissional** ou **técnico-operacional** deve **limitar-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado**. [Acórdão 1771/2007 Plenário \(Sumário\)](#)*

No âmbito do TC 019.452/2005-4, a questão foi debatida com maior profundidade, destacando a seguinte passagem daquele julgado:

*6. A respeito da exigência de quantitativo mínimo em relação à referida capacitação técnico-profissional, observo que uma interpretação literal do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 **leva à conclusão de ser vedada tal prática. Entretanto, é necessário aprofundar-se na exegese do referido dispositivo, extraindo-lhe sua verdadeira mens legis e confrontando-a com a exigência estabelecida em cada caso concreto, conforme o fez a Unidade Técnica, às fls. 54/55 do v.p.***
*7. Para valer-se do mencionado dispositivo legal, e exigir que as licitantes comprovem ter seu corpo técnico executado obra ou serviço de características semelhantes a que será contratada, as comissões de licitação, eventualmente, não disporão de outro meio tão eficiente e objetivo quanto a análise quantitativa de obras ou serviços outrora executados por esses profissionais, quanto mais no Certame em foco, cujo objeto – prestação de serviços de consultoria e apoio à Eletronorte, visando à atualização do processo de planejamento estratégico para o ciclo 2006/2010 – é de natureza predominantemente intelectual.*

<b>Consoante o Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário, o TCU determinou a um jurisdicionado:</b>
--

*. . .em futuras licitações, ao exigir quantitativos mínimos para fim de comprovação da capacidade técnico-profissional das licitantes (art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93), apresente a devida motivação dessa decisão administrativa, evidenciando que a exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame.*

<b>Consoante o Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário, o TCU determinou a um jurisdicionado:</b>
--

Atualmente, no Acórdão nº 534/2016 – Plenário, o Tribunal de Contas da União voltou a decidir ser lícito a Administração exigir quantitativos para comprovação da capacidade técnico-profissional, inclusive em nível superior aos quantitativos exigidos para a demonstração da capacidade técnico-operacional. Isso porque, segundo a conclusão firmada, *“embora a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada”.*

Em análise aos precedentes acima mencionados, não recai óbice sobre a exigência editalícia, visto se tratar de certame altamente complexo e custoso ao erário, motivo pelo qual, a Administração deve se revestir de segurança jurídica.

<b>4. CAPACIDADE TÉCNICA - DESPROPORCIONALIDADE</b>
<b>EXPERIÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO</b>

Em observância ao instrumento convocatório, tem-se que a capacidade técnica operacional da licitante será avaliada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, vejamos:

<b>Atestado de Capacidade Técnica Operacional (Empresa)</b>
---

*Apresentar no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.*

O atestado que engloba as parcelas de maior relevância é solicitado a título de capacidade técnica **profissional**. Destarte, tão problemática já fora debatida e solucionada no tópico anterior.

Desta feita adentro, ao questionamento de exigência de quantidade e tempo no atestado de capacidade técnica profissional.
---

<b>Nota-se que, o entendimento do TCU tem evoluído e admitido a exigência de quantitativos mínimos para fins de qualificação técnica operacional e profissional, cito:</b>
--

*Acórdão nº 534/2016 – Plenário, não há “problemas em exigir do profissional mais do que se exigiu da firma, consoante apontado pela unidade técnica. A experiência da empresa na execução de obra é importante, mas não determinante. Sem profissional qualificado, a contratada não tem o mesmo desempenho, mesmo que tenha capacidade gerencial e equipamento.*

O Acórdão 3.390/2011 – 2ª Câmara, o Tribunal acolheu as justificativas apresentadas pelos responsáveis no tocante à exigência de quantidades mínimas em atestados de capacidade técnico-profissional. Também no Acórdão 2.939/2010 – Plenário, o Tribunal considerou improcedente representação movida por empresa que questionava, dentre outros aspectos, a exigência de quantitativos mínimos em atestados de capacidade técnico-profissional”.

No que tange aos quantitativos o entendimento do TCU, diz ser possível a exigência de até 50% dos bens ou serviços pretendidos:

*É ilícita a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos, a não ser que a especificidade do objeto recomende o estabelecimento de tais requisitos. (Acórdão nº 1052/2012 – Plenário)*

Nesse diapasão, é notável, e o edital deixou claro, que as quantidades tratam-se de 50% dos quantitativos do objeto a ser licitado, estando dentro da legalidade prevista em lei.

Ainda quanto a problemática levantada pelo impugnante, no cerne da exigência de tempo e quantidade no atestado, já vimos que não é defeso desde que a Administração demonstre e a especificidade do objeto requeira.

Portanto, é mister reconhecer que a contratação de terceirização de serviços continuados não se traduz em tarefa fácil, aliás pelo contrário, a Administração a duras penas e com frequência enfrenta problemas na execução neste tipo de contrato, como interrupções na prestação dos serviços, ausência de pagamento aos funcionários, resultando em prejuízos à administração e encerramento prematuro de contratações que poderiam perpetuar por até sessenta meses.

Deste modo, é natural então que crie regras para inibir este cenário exigindo maior rigidez e zelo no momento de determinar as exigências técnicas.

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Ora a gestão pública, não pode ficar à mercê de pequenas empresas ou empresas despossuídas da necessária *expertise* e que poderiam até eventualmente ganhar o certame, mas não conseguiriam executar a contento o serviço de modo eficiente; outrossim, trata-se de serviço indispensável à população, cujo serviço, em sua eventual falta, inclusive poderia culminar com problemas de saúde pública, além dos outros transtornos derivantes de uma execução ineficiente ou inadequada de acordo com os parâmetros estabelecidos para esta espécie de serviço, ou ainda de sua inexecução, sendo, por essa razão, adequada a exigência de comprovação efetiva da “capacidade técnica operacional” da licitante, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, nos termos do que permite a lei.

Assim, também neste aspecto não merece acolhida a impugnação.

## 5. CRITÉRIOS PARA ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

### UNIDADE DE MEDIDA – TONELAGEM

De acordo com a equipe técnica, a unidade de medida em “viagens”, traduz real necessidade da Administração Pública.

Data vênua, perceba que mais uma vez é exaltando o princípio da competitividade:

- Item 03 → Transbordo, transporte rodoviário e destinação de resíduos sólidos domiciliares até solução de destinação final de RSU devidamente licenciada com fornecimento de containers (Roll On/Off); realização de transporte dos resíduos domiciliares e rejeitos da coleta seletiva. Com no mínimo **29 (vinte e nove) viagens** do local de transbordo até o destino final, ou 6.960 km referente a 50% da totalidade pretendida de 57 (cinquenta e sete) viagens anuais;

O Edital solicita 29 viagens ou 6.960 km, ressalta-se que o quantitativo corresponde a 50% do total do serviço, sendo permitido por lei tal exigência.

Por orientação da área técnica, optou-se pela unidade em “viagens” ou “km”.

Outrossim, o quantitativo estipulado foi devidamente justificado no estudo técnico preliminar, refletindo a necessidade da gestão, e ainda já se inclui nesse quantitativo eventuais viagens em datas comemorativas, onde existe uma maior produção de RSU.

## 6. CONTRADIÇÃO - SUBCONTRATAÇÃO - LICENÇA DE OPERAÇÃO

A disposição legal (artigo 72, Lei nº 8.666/93) diz - pode ser objeto de subcontratação, mantida a responsabilidade daquele pela Administração originalmente contratado.

Não há a possibilidade de uma empresa executar, por si e pelos seus empregados, todas as etapas do processo produtivo demandadas para execução de um complexo objeto contratual.

O edital dispõe a exigência – capacidade técnica profissional:

- Item 04 → Tratamento e destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental integrante do SISNAMA, com no mínimo 06 (seis) meses de prestação de serviços, e no mínimo **764,46 t** (setecentos e sessenta e quatro Toneladas e quarenta e seis quilos), ou seja 50% de 1.528,93 (um mil quinhentos e vinte oito toneladas e noventa e três quilos) toneladas anuais, objeto do presente instrumento.

E a exigência para verificação da capacidade operacional também consta do instrumento convocatório:

- Para o Item 04
  - Licença de Operação – L.O. vigente do Aterro Sanitário que se dará o destino final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais rejeitados ou não recicláveis, aterro este devidamente controlado e licenciado pelo órgão competente. Caso a licença não esteja em nome da licitante vencedora, além da licença vigente em nome de tal empresa que executa o serviço de destinação, deverá apresentar autorização da empresa que detém a licença em favor da licitante, autorizando que se proceda o destino final dos resíduos recolhidos no Município de Santa Rita do Pardo/MS para aquele local.
  - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

Consoante, indagação do distinta Impugnante, as exigências específicas de quantidades são para demonstração da capacidade técnica profissional, o que já foi debatido em tópicos anteriores, demonstrando a legalidade.

Noutro giro, é possível à Administração garantir-se de que as prestações contratadas serão bem executadas, deve ela buscar ampliar o universo dos potenciais interessados, homenageando a isonomia (que interdita discriminações desnecessárias ao estrito cumprimento do interesse público e da finalidade legal) e a economicidade (traduzida na busca da melhor proposta facilitada pela maior concorrência entre interessados).

Portanto, nestes tópicos, de igual modo não merece acolhida a impugnação.

## DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, em virtude da tempestividade, conhece-se da impugnação.

No mérito, porém, nos termos das razões aqui apresentadas, **indefere-se** a impugnação com arrimo nos fundamentos supra expendidos, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO** e **mantendo-se o Edital** e seus anexos, inclusive o objeto, incólume em todos os seus termos e prosseguindo-se o certame licitatório.

Registre-se. Publique-se. Intime-se a parte interessada.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, através dos meios oficiais de publicação e portal da transparência da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.

Santa Rita do Pardo – MS, 23 de agosto de 2.023.

Assinado de forma digital por  
JULIANO PAIXAO  
FERRER:29059469895  
Data: 2023.08.23 11:19:45 -03'00'

**JULIANO PAIXÃO FERRER**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO